

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10950/2025

RECORRIDA: CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa I&L Construtora e Incorporadora Ltda., classificada em segundo lugar, que pretende a inabilitação da empresa Recorrida, vencedora do certame, sob alegações genéricas de supostas inconsistências na documentação de habilitação.

Em síntese, a Recorrente sustenta:

- Suposta ausência de comprovação adequada da qualificação técnico-operacional;
- Existência de documentos com referência a outro certame;
- Alegada ausência de atualização documental no sistema.

Contudo, como se demonstrará, tais alegações **não merecem prosperar**, pois carecem de comprovação objetiva e violam a própria lógica da Lei nº 14.133/2021.

II – DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO

O recurso interposto possui nítido caráter protetatório, uma vez que:

- Não aponta irregularidade concreta e comprovada;
- Baseia-se em suposições (“não foi possível identificar”);
- Busca transferir à Administração um ônus investigativo indevido.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que **não se admite inabilitação com base em dúvidas ou presunções**, mas apenas em descumprimento claro e objetivo do edital.

III – DA REGULAR COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A alegação de ausência de comprovação técnico-operacional não procede.

A Recorrida apresentou toda a documentação exigida no edital, inclusive:

- Atestados técnicos compatíveis com o objeto;
- Documentos devidamente registrados no CREA;
- Comprovação suficiente da capacidade profissional e operacional.

Foi apresentado CAT 2620250018373 em nome do profissional e da empresa.

A Recorrente, inclusive, admite em seu próprio recurso que:

“não foi possível identificar de forma inequívoca...”

Ou seja, **não há prova de irregularidade**, apenas tentativa de criar dúvida.

Ponto central:

A Lei nº 14.133/2021 exige julgamento objetivo, não subjetivo.

Se a Administração conseguiu analisar e validar os documentos, não cabe ao concorrente questionar com base em incerteza.

IV – DA IRRELEVÂNCIA DE REFERÊNCIA A OUTRO CERTAME

A alegação de que há documentos com menção à Concorrência nº 01/2026 é **totalmente irrelevante**.

No mês de março/2026 a prefeitura de Pilar do Sul instaurou licitação CR 01/2026 deste mesmo objeto, que na ocasião foi cancelada para correções no edital.

A CR 02/2026 aconteceu na mesma plataforma eletrônica da CR 01/2026, e algumas declarações que haviam sido anexadas a época permaneceram no portal, mas a Construtora Gomes Gonçalves anexou as declarações atualizadas, ficando no portal ambas, tanto com referência a CR 01 como a CR 02.

Importante destacar que todas as CND's foram atualizadas. E todas as declarações também atualizadas. Não faltou nenhuma declaração.

Haver no portal algumas declarações da CR 01 é irrelevante.

Isso porque:

- O que importa é o **conteúdo do documento**, e não sua capa ou referência formal;
- Não há qualquer vedação legal quanto a isso;
- Não há prejuízo à Administração nem à competitividade.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme:

Erro formal sem prejuízo não enseja inabilitação.

Trata-se, no máximo, de falha formal plenamente sanável, que não compromete:

- autenticidade
- validade
- pertinência do documento

V – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

A alegação sobre “falta de atualização” também não se sustenta.

O próprio edital permite:

Inserção prévia de documentos
Atualização até a data da sessão
Apresentação complementar quando necessário

Não há qualquer prova de que:

- documentos estavam vencidos
- ou que deixaram de atender às exigências

Mais uma vez, a Recorrente trabalha com **insinuações**, não com fatos.

Para deixar tudo ainda mais evidente, anexo ao presente Contra Recurso, juntamos todas as declarações que já estavam no portal referente a CR 02/2026.

VI – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada adotam o princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual:

Deve-se priorizar a proposta mais vantajosa
Evitar inabilitações por meras falhas formais
Preservar a competitividade

Desclassificar a Recorrida com base em suposições seria:

- ilegal
- desproporcional
- contrário ao interesse público

VII – DA VINCULAÇÃO AO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração já analisou a documentação e declarou a Recorrida habilitada.

Reverter essa decisão exigiria:

prova clara de irregularidade
descumprimento objetivo do edital

O que **não existe no recurso**.

Aceitar o pedido da Recorrente seria violar:

- isonomia
- segurança jurídica
- julgamento objetivo

VIII – DA AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS E DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

O recurso apresentado pela empresa I&L Construtora e Incorporadora Ltda. não aponta qualquer descumprimento efetivo do Edital ou da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a levantar dúvidas subjetivas acerca da documentação apresentada pela Recorrida.

Observa-se que, em diversos trechos de suas razões recursais, a Recorrente utiliza expressões como:

“não foi possível identificar de forma inequívoca”;

“compromete a aferição objetiva”;

“gera fundada dúvida”.

Tais expressões evidenciam que a própria Recorrente não conseguiu demonstrar qualquer irregularidade concreta, limitando-se a formular conjecturas e presunções.

O recurso administrativo não pode servir como instrumento para transferência do ônus probatório à Administração Pública ou à empresa vencedora.

Nos termos do princípio da motivação e do julgamento objetivo, compete ao recorrente demonstrar de forma inequívoca a ocorrência da ilegalidade alegada, sendo inadmissível pretender a inabilitação de licitante regularmente habilitado com base em meras suspeitas.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a inabilitação de licitantes exige demonstração objetiva e inequívoca do descumprimento das exigências editalícias, não sendo suficiente a existência de dúvidas ou presunções.

Conforme assentado pelo TCU:

“A Administração deve privilegiar a busca da verdade material, não sendo admissível a adoção de medidas restritivas com fundamento em meras presunções ou formalismos destituídos de relevância prática.”

Acórdão 1.211/2021 – Plenário – TCU.

Além disso, a decisão administrativa que declarou a Recorrida habilitada goza de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo à Recorrente apresentar prova robusta capaz de afastar tal presunção, o que manifestamente não ocorreu.

Não há nos autos qualquer documento que demonstre:

- a) ausência de qualificação técnica;
- b) documento vencido;
- c) declaração faltante;
- d) informação falsa;
- e) descumprimento de requisito editalício.

Em verdade, o recurso limita-se a especulações que não encontram respaldo na documentação constante do processo.

IX – DA MERA IRREGULARIDADE FORMAL E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A Recorrente sustenta que determinados documentos continham referência à Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Contudo, omite fato relevante: a Concorrência nº 01/2026 possuía exatamente o mesmo objeto e foi posteriormente cancelada para adequações administrativas, sendo posteriormente republicada sob o nº 02/2026.

Além disso, ambas as licitações tramitaram na mesma plataforma eletrônica, circunstância que explica a permanência de documentos anteriormente inseridos no sistema.

Importante destacar que a Recorrida apresentou todas as declarações atualizadas para a Concorrência nº 02/2026, bem como toda a documentação de habilitação válida e vigente na data da sessão.

Portanto, ainda que existissem documentos remanescentes do certame anterior, tal circunstância não produz qualquer prejuízo à Administração, tampouco compromete a autenticidade, validade ou eficácia dos documentos efetivamente exigidos pelo Edital.

A Nova Lei de Licitações prestigia expressamente o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

Dispõe o artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

“Falhas meramente formais, que não alterem a substância das propostas ou a comprovação das condições de habilitação, não devem ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante.”

Acórdão 357/2015 – Plenário – TCU.

Ainda:

“O formalismo moderado impõe que sejam relevadas falhas sanáveis ou meramente formais quando não houver prejuízo à Administração ou à competitividade do certame.”

Acórdão 2.302/2012 – Plenário – TCU.

O Superior Tribunal de Justiça igualmente consolidou entendimento no sentido de que a Administração não pode promover a exclusão de licitantes por meros vícios formais incapazes de comprometer a finalidade do procedimento licitatório:

“É excessivamente formalista a interpretação que conduz à desclassificação do licitante sem demonstração de prejuízo ao interesse público ou à competitividade.”

STJ – RMS 23.714/DF.

Desse modo, a tese recursal revela evidente apego ao formalismo exacerbado, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

X – DA TENTATIVA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO COMO INSTRUMENTO DE REVOLVIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Recorrente não demonstra qualquer ilegalidade praticada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação.

Pretende, em verdade, substituir a análise técnica realizada pela Administração por mera interpretação subjetiva de documentos regularmente apresentados e aceitos.

A Lei nº 14.133/2021 não admite a inabilitação baseada em conjecturas, dúvidas ou presunções.

Para afastar a habilitação da empresa vencedora seria indispensável a demonstração objetiva de descumprimento do Edital, o que não ocorreu.

Diante da completa ausência de prova material das alegações recursais, o recurso deve ser integralmente improvido, mantendo-se a habilitação da CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA. e a consequente adjudicação do objeto em seu favor, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

XI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O **não provimento do recurso administrativo** interposto pela I&L Construtora;
- c) A manutenção da decisão que declarou a Recorrida habilitada e vencedora;
- d) O regular prosseguimento do certame.

Pilar do Sul/SP 25/06/2026



ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623



À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO

CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA, CNPJ nº 46.850.780/0001-60 sito a Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, SP, neste ato representada pelo seu procurador **ENGENHEIRO ELIÉZER FERRIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais de nenhuma Prefeitura do Brasil.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

Pilar do Sul, SP – 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS - CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



ANEXO - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA,

CNPJ nº 46.850.780/0001-60

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, Estado de São Paulo.

telefone 11 99176-0897

e-mail palestraseliezerdias@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Diego Oliva Gomes

RG nº 29230490- SSP/SP

CPF nº 357.635.128-04,

Cargo/Função na empresa: SÓCIO

Telefone: 11 99176-0897

E-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS

CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, que Eliézer Ferreira Dias, engenheiro civil CREA 5063271623, R.G e CPF 286.006.388-95, procurador da empresa **CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA**, CNPJ nº 46.850.780/0001-60 optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Concorrência e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE GARANTIA CONTRATUAL
DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

Eliézer Ferreira Dias, engenheiro civil CREA 5063271623, R.G e CPF 286.006.388-95, procurador da empresa **CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA**, estabelecida à Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.850.780/0001-60 interessada em participar na **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, do Município de Pilar do SUL, **DECLARA** que:

Se for vencedora do presente certame, efetuará a garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, através de uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14133/21, como condição de assinatura do mesmo.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280
Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO

Eliézer Ferreira Dias, engenheiro civil CREA 5063271623, R.G e CPF 286.006.388-95, procurador da empresa **CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA**, estabelecida à Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.850.780/0001-60 interessada em participar na **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, do Município de Pilar do SUL, **DECLARA** que:

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO

CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA, CNPJ nº 46.850.780/0001-60 sito a Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, SP, neste ato representada pelo seu procurador **ENGENHEIRO ELIÉZER FERREIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
- b) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- c) declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- d) declaração de que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- e) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pilar do Sul/SP.
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pilar do Sul/SP 19/06/2026



ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO

CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA, CNPJ nº 46.850.780/0001-60 sito a Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, SP, neste ato representada pelo seu procurador **ENGENHEIRO ELIÉZER FERREIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Temos disponibilidade de todos equipamentos necessários para execução dos serviços desta concorrência.

Equipamentos	Qtde
Serras circular madeira	03
Furadeiras impacto profissional	04
Vibrador para concreto	04
Betoneiras	03
Elevador cremalheiras	02
Guincho coluna	03
Mini gruas	02
Lixadeira manual profissional	03
Makita- serra mármore	04
Martelete	01
Caminhonete	02

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280
Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias



À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10950/2025

DECLARAÇÃO de Equipe Técnica

CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA, CNPJ nº 46.850.780/0001-60 sito a Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696, centro Guarujá- SP – Cep 11410-280, SP, neste ato representada pelo seu procurador **ENGENHEIRO ELIÉZER FERREIRA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

Segue relação de profissionais integrantes da equipe técnica legalmente habilitados.

Nome	Título	CREa	Tipo de vínculo
Diego Oliva Gomes	Engenheiro civil Engenheiro mecânico	5063680249	Sócio
Valdemar de Jesus Gomes	Engenheiro civil	140410455/0	Sócio

Pilar do Sul/SP 19/06/2026

ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280

Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONTRAÇÃO		SEM DESONTRAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SFBRAL	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONEX	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não Incide	17,97%	Não Incide
B2	Férias	4,69%	Não Incide	4,69%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,35%	Não Incide	1,35%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,74%	8,85%	11,74%	8,85%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,60%	18,53%	48,60%	18,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,83%	3,64%	4,83%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Fórtas Indenizadas	2,34%	1,76%	2,34%	1,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,65%	2,00%	2,65%	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	Total	10,34%	7,80%	10,34%	7,80%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,65%	3,30%	18,37%	7,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
D	Total	9,06%	3,61%	18,80%	7,31%
TOTAL (A+B+C+D)		85,80%	40,74%	115,54%	71,65%

Pilar do Sul/SP 19/06/2026



ELIÉZER FERREIRA DIAS
CREA 5063271623

Rua Cavalheiro Nami Jafet, 696 – centro – Guarujá – SP – CEP 11410-280
 Depto Licitações (11) 99176-0897 e-mail: palestraselietherdias@gmail.com

Responsável – engenheiro Eliézer Dias